

Anexo

S. R.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Comunicação  
11.8.12.1979  
Alves

Divisão 160

A consideração do Senhor  
Ministro das Finanças, com  
meu parecer de emenda.

Ramalheira  
6.12.79

INFORMAÇÃO

Sobre o Projecto de Decreto-Lei sobre o aumento das contribuições para a Previdência Social



As contribuições para a Previdência são consideradas receitas parafiscais e não fiscais.

Com base nesta distinção tem-se defendido que as receitas fiscais - impostos - só podem ser criadas da modificação por lei da Assembleia da República e que as receitas parafiscais podiam ser criadas e modificadas por simples Decreto-Lei sem qualquer autorização da Assembleia da República.

Em termos estritos as contribuições e quotizações são verdadeiros impostos, pois são cobrados autoritariamente não havendo qualquer relação de contra prestação - nexu signalamático.

Aliás, ultimamente tem-se desenhado a tendência de as receitas parafiscais que não sejam verdadeiras taxas terem de ser autorizadas por lei da Assembleia da República - ver o que acontece com os organismos de coordenação económica - Ver Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho.

Aliás para as quotizações para a A D S E foi concedida autorização - Lei n.º 21-A/79, art. 32.º.

Em França, a partir da Reforma Fiscal de 1948 (Ver Trotadas - Science et Technique Fiscales, 1958, pág. 250) é necessária autorização legislativa para instituir uma receita parafiscal - contribuições ou quotizações.

Dai que nos parece que as contribuições constantes dos artigos 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º do Projecto são inconstitucionais (art, 106.º, n.º 2, 164.º, alínea d), 167.º, alínea o), 168.º,



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

169.º, n.º 2 e 201.º, n.º 1, alínea a) da Constituição), por inserirem verdadeiros impostos.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 6 de Dezembro de 1979.

O DIRECTOR-GERAL,



Fundação Cuidar o Futuro